



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO  
PROAD- 3152/2023

DESPACHO

Tratam os autos sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA para prestação de serviços de revisão (overhaul) de 08 (oito) compressores tipo parafuso e atualização (retrofit) de 02 (dois) quadros elétricos, integrantes do Chiller marca Hitachi, modelo RCU2004SP, existente no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região.

Vislumbra-se que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade da empresa na contratação deste objeto, com instrução de Atestado de Exclusividade, cópias de contratos semelhantes para comprovar contratação direta com outros órgãos públicos e que os preços são usualmente os mesmos praticados aos demais clientes no mercado, conforme informação e motivação do fiscal do objeto (ids. 10 e 66).

Com base na motivação da unidade técnica, na instrução de documentos necessários e na análise prévia da legalidade pela DAJ por meio do parecer n. 1387/DAJ/2023 (ids 02/03, 10, 62/66 e 68), os quais adoto como causa de decidir, **autorizo** a realização da despesa e **enquadro** em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com supedâneo no inciso I do art 74 da Lei n. 14.133/2021, por não haver possibilidade de competição devido à empresa ser representante comercial exclusiva do objeto, perfazendo o valor total de R\$ 1.418.830,37 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e trinta reais e trinta e sete centavos), em nome da empresa JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, **ratifico** a indicação do nome do fiscal e substituto citados na parte final do Documento de Oficialização de Demanda - DOD e no subitem 3.1.1 da minuta contratual - anexo II do edital (id 42), com amparo nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP nº 001/2021, de 02/01/2023, publicada em 03/01/2023, e **determino** as seguintes providências:

I - à SCIL juntar proposta com validade atualizada e SICAF da empresa em plena validade, salientando que deve permanecer o mesmo valor devido à descentralização de crédito pelo CSJT ter sido limitada e já adequada nos autos (ids. 02 e 05);

II – à SOF realizar emissão de nota de empenho para custear a contratação (id. 31);

III - à CLC/SA inserir os dados da proposta na minuta contratual - anexo II do edital - adequando o cabeçalho e demais redações em contratação direta - **excluir** subitem 1.2.2 (fls. 240/255 ou id. 42), **colher** assinaturas e **realizar** publicação com base no inciso II do art 94 da Lei 14.133/2021;

IV – ao Apoio da DG publicar a inexigibilidade em sítio eletrônico oficial, conforme § único do art 72 e art. 94 da NLLC;

V – à SCIL iniciar a fiscalização do pacto e impulsionar o feito quando necessário.

Porto Velho, 05 de outubro de 2023.

LÉLIO LOPES FERREIRA JUNIOR  
Diretor-Geral e  
Ordenador de Despesas do Tribunal